RECOMENDAÇÃO Nº 01
Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da 25ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá, no regular exercício de suas atribuições institucionais dispostas nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição da República, bem como nos artigos 1º, 60, incisos I, IV, "a", "b" e "c", e VII, e 61, I e X, todos da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010; e ainda, atendendo ao que dispõe o artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP, e no artigo 10, inciso IV, da Resolução nº. 52/2018-CSMPMT,

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, conforme o art. 5º, caput e inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o objetivo da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigos 1º, incisos II e III, e 3º, incisos e IV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007);

CONSIDERANDO as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 elaborado em 2010 (PNDH 3) relativas ao Eixo Orientador III: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades;

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia", resultante da articulação entre o Governo Federal e a

Para validar acesse: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=8f98fa69-68fa-4dbe-9e48-901309ea1dfa

Sociedade Civil Organizada, e que visa a promoção da cidadania às pessoas LGBTQIAP+ a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, que tem por objetivo geral orientar a construção de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades para a população LGBT;

CONSIDERANDO o levantamento produzido pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, houve considerável agravamento de todas as variáveis de violência contra população LGBTQI+ [1] nos últimos anos;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão é um dos mais importantes direitos fundamentais do sistema constitucional brasileiro, por representar um dos pressupostos fundamentais para o funcionamento da democracia, possibilitando o livre intercâmbio de ideias e o controle social do exercício do poder;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão protege simultaneamente os direitos daqueles que desejam expor suas opiniões ou sentimentos e os direitos do público em geral de ter acesso a essas expressões;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) assegura, em seu Artigo 13, o direito à liberdade de pensamento e de expressão ao dispor que "Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha";

[1] 08-anuario-2022-lutas-por-reconhecimento-e-os-indicadores-de-racismo-e-lgbtfobia-no-brasil-de-2021.pdf (forumseguranca.org.br)

Para validar acesse: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=8f98fa69-68fa-4dbe-9e48-901309ea1dfa

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR, art. 127), atuando na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos (CR, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como *"expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis"* (CR, art. 129, III, e LC 75/93, art. 6º, VII, "b", e XX);

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de que no dia 03/08/2022, a UMANOS EDITORA remeteu à analista de cultura do SESC Arsenal o material de divulgação do lançamento de obra literária denominada "VERSA: BARDOS EM LINHAS", projeto anteriormente apresentado e agendado pela unidade do SESC; que em resposta (via "WhatsApp") a denunciante foi comunicada pela analista de cultura que não poderia autorizar a participação da coautora da obra, a Drag Queen Nely Winter, em atendimento a orientação da administração superior, que recomendava a reprovação de projetos que contrariassem os costumes conservadores dos frequentadores do SESC;

CONSIDERANDO as declarações prestadas na audiência extrajudicial realizada na data de 04/12/2022 (ID 61924186), em que os representantes das Requeridas afirmaram que as informações transmitidas pela analista de cultura não partiram da diretoria do SESC; que o cargo de analista não possui atribuição de rejeitar ou aprovar projetos; que o SESC-MT segue regras nacionais para a admissão de projetos;

CONSIDERANDO que a implementação de práticas que assegurem o respeito e a proteção dos direitos humanos constitui positiva contribuição no sentido de erradicar as diversas formas de violência e discriminação;

Para validar acesse: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=8f98fa69-68fa-4dbe-9e48-901309ea1dfa

Resolve RECOMENDAR ao SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO E FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMERCIO MT, que em todas as suas unidades localizadas no Estado de Mato Grosso, por meio das suas gerências, SE ABSTENHAM de qualquer ato ou ordem que impliquem em tratamento discriminatório, expresso ou velado, em relação aos projetos e aos proponentes, especialmente os que revelem homotransfobia, entre outras manifestações de preconceitos concernentes à orientação sexual, condição física, de idade, gênero, origem ou cultura.

Também, RECOMENDA a realização e disponibilização de treinamentos em diversidade e inclusão aos funcionários em todos os níveis colaborativos das unidades do SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO MATO GROSSO e da FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMERCIO;

Para cumprimento da presente recomendação:

a) REMETA-SE cópia desta recomendação aos seus respectivos destinatários (notificados), para conhecimento e adoção das providências necessárias;

b) CIENTIFIQUE-SE o CAO (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do MPMT), por meio eletrônico, sobre a expedição da presente recomendação;

c) CIENTIFIQUE-SE ao Departamento de Imprensa e Comunicação Social da Procuradoria Geral de Justiça para a divulgação da presente recomendação na página oficial do MPMT na rede mundial de computadores.

Esta notificação é expedida com prazo de 90 dias, podendo o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a qualquer momento, solicitar/requisitar informações sobre o respectivo cumprimento.

Para validar acesse: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=8f98fa69-68fa-4dbe-9e48-901309ea1dfa

Cuiabá, 24 de abril de 2023.

HENRIQUE SCHNEIDER NETO

Promotor de Justiça

Para validar acesse: https://www.mpmt.mp.br/transparencia/include.php?id=174&token=8f98fa69-68fa-4dbe-9e48-901309ea1dfa